



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP**

Rua Presidente Dutra, nº 4055 – Porto Velho – RO – Cep: 76.801-327
Tel: (69) 3216-1200 – e-mail: prt14.srh@mpt.gov.br

Ofício nº. 67/2017-DGP/PRT-14ª REGIÃO

Porto Velho, 14 de julho de 2017.

Ao Magnífico Reitor

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO

Av. 7 de Setembro, 2090 – Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – RO.

Assunto: **Termo de Convênio de Estágio no âmbito do MPT**

Senhor Reitor,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar a via assinada do Termo de Convênio de Estágio, formalizado entre o MPT e o IFRO, bem como o extrato com a publicação no D.O.U, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Atenciosamente,

CARLOS BRUNO SAMPAIO DE MELO
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas PRT-14
Matrícula 6006713-6



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO RO/AC

TERMO DE CONVÊNIO Nº 8 /2017.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008 E OS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPU N.º 378, DE 09/08/2010, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

O Ministério Público do Trabalho, de um lado, por intermédio da PROCURADORIA DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrita no CGC sob o n.º 26.989.715/0045-23 com sede na Avenida Presidente Dutra, n. 4055, Bairro Olaria, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE, representada pelo PROCURADOR-CHEFE, **MARCOS GOMES CUTRIM** e de outro o **INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO**, com Sede na av. 7 de Setembro, 2090 – bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.817.343/0001-05, representada pelo Magnífico Reitor o Sr. **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e o INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO, credenciada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 378/2010 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do Ministério Público da União, que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado e tiver a concordância da chefia

imediate, terá aproveitamento prioritário no Programa de Estágio, independentemente da participação em processo seletivo.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CLÁUSULA SÉTIMA

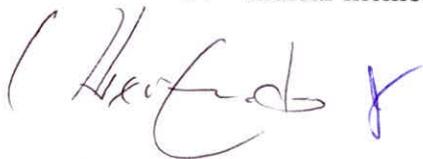
Caberá à PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência



profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio vigorará por 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA NONA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenentes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da cidade de PORTO VELHO/RO, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

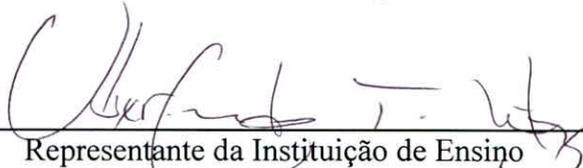
Porto Velho/RO, 05 de julho de 2017.


Marcos Gomes Cutrim
Procurador-Chefe

Representante da Unidade Concedente
Marcos Gomes Cutrim
Procurador-Chefe

Testemunha
(carimbo/assinatura)

084218624-72


Representante da Instituição de Ensino
Uberlando Tiburtino Leite

Testemunha
(carimbo/assinatura)

José Kledson Medeiros de Lucena
Analista/MPU/Perícia/Eng.Seg.Trab.
Matrícula: 6006936-8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

OFÍCIO Nº 461/2017/REIT - CGAB/REIT-IFRO

Porto Velho, 22 de junho de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor.
CARLO BRUNO SAMPAIO DE MELO
Divisão de Gestão de Pessoas
Procuradoria Regional do Trabalho 14ª Região
Av. Presidente Dutra, 4055, Olaria
76.801-327 - Porto Velho/RO

Assunto: Convênio entre IFRO/MPT – solicita assinatura

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23243.010071/2017-10. →

Prezado Senhor,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos e considerando a parceria formalizada por meio do Termo de Convênio que objetiva a participação do IFRO no programa de estágio junto ao Ministério Público da União, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 14ª Região-PRT.
2. Considerando o interesse dos alunos do IFRO em participar dessa seletiva e de outras que virão, solicitamos a inclusão de nossa instituição nos cadastros e editais da PRT.
3. Solicitamos, ainda, assinatura das duas vias do convênio que segue e posterior encaminhamento ao IFRO, para fins de arquivo e publicação do extrato no DOU.
4. Desde já nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos através da nossa Pró-Reitoria de Extensão, na pessoa da servidora Ândrea Francischini, (69) 99342-3373/2182-9613 ou andrea.leal@ifro.edu.br/cies@ifro.edu.br.

Atenciosamente,



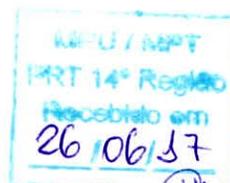
Documento assinado eletronicamente por Uberlando Tiburtino Leite, Reitor(a), em 22/06/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 1236941



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0013487 e o código CRC DE64124B.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23243.010071/2017-10

SEI nº 0013487



15:50
Maria da Penha Rodrigues dos Santos
Matrícula: 6004782-8

02/93 → 02/94 → 30 MF

01/95 → MPT → 30

08/94 → MPT

3025 1212 -